



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura

### 1. OBJETO

O presente termo tem como objeto a abertura de *Processo de Dispensa Eletrônica, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integral da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), compreendendo o planejamento, elaboração e operacionalização de Editais do Ciclo 2, seleção de projetos, acompanhamento da execução e estruturação da prestação de contas, além de orientação quanto à inclusão no Município no Sistema Nacional de Cultura e implantação do CPF da Cultura para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.*

#### 1.1 DESCRIÇÃO DETALHADO DOS SERVIÇOS OBJETO

Na presente contratação estão compreendidos os serviços abaixo:

<b>Serviços inclusos</b>
Elaboração dos editais PNAB, com uso do recurso Ciclo 2 e recurso remanescente do Ciclo 1, tanto editais de fomento como editais de subsídio.
Suporte remoto para esclarecimentos dos editais e na elaboração das inscrições por parte dos interessados.
Realização de no mínimo 2 (dois) plantões tira dúvidas (presencial ou remoto), tanto para funcionários da Secretaria de Cultura, quanto para agentes culturais do município.
Criação de comissão de pareceristas para avaliação das inscrições dos Editais de fomento e subsídio.
Apoio na elaboração de editais com base na Lei de Licitação nº 14.133/2021, para contratação de serviços e aquisição de bens destinados a espaços culturais.
Orientações quanto ao preenchimento de informações no Sistema BB Agil, referente às movimentações bancárias vinculadas à Conta Corrente da PNAB – Ciclo 2.



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

Apoio e orientação na prestação de contas para os agentes culturais com projetos selecionados nos editais de fomento e subsídio.
Durante todo o período de duração a empresa dará suporte necessário para esclarecimentos e dúvidas, incluindo realização de vídeo chamadas, bate-papos e grupos de WhatsApp para essa finalidade.
Orientações ao município quanto a inscrição no Sistema Nacional de Cultura, incluindo atualização cadastral.
Orientação sobre adequação e implantação do CPF da Cultura (Conselho, Plano e Fundo da Cultura), informando quais caminhos seguir e quais as adequações iniciais a serem feitas conforme a realizada do município.
Atualizações no PAR do ciclo 2, se necessário.
Apoio e orientação ao município na prestação de contas do ciclo 2

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), o Ministério da Cultura e a União realizam o repasse a estados e municípios de verba para chamamentos públicos, prêmios, cursos, oficinas, performances, entre outros.

2.2. Considerando que o município de Santa Cruz do Rio Pardo aderiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e por isso deverá administrar os recursos financeiros e propor os instrumentos adequados para o melhor aproveitamento do mesmo, fazendo com que as ações culturais sejam propostas e realizadas pelos fazedores de cultura e que os frutos dessas ações cheguem à população de nosso município com êxito.

2.3. Considerando que o art. 5º inciso II da Lei 14.399 permite o *“uso de até 5% (cinco) por cento do montante recebido pelo ente federativo para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres”*.

2.4 Buscando um melhor aproveitamento de recursos recebidos, otimização de tempo e capacidade técnica, afim de promover imparcialidade na elaboração dos editais, bem como na seleção dos projetos, se faz necessária a contratação do referido serviço.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

2.5 Justificamos se imprescindível o acompanhamento de empresa especializada durante a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município, a fim de cumprir as exigências impostas pela lei, as quais são constantemente atualizadas, sendo assim necessário a gestão por empresa capacitada no ramo.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. *A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integral da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), compreendendo o planejamento, elaboração e operacionalização de Editais do Ciclo 2, seleção de projetos, acompanhamento da execução e estruturação da prestação de contas, além de orientação quanto à inclusão no Município no Sistema Nacional de Cultura e implantação do CPF da Cultura, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.*

3.2. Tal medida se justifica pela complexidade técnica, operacional e normativa envolvida na execução da PNAB, que exige conhecimento específico da legislação cultural vigente, domínio dos fluxos administrativos, além de experiência na condução de Editais públicos de seleção de projetos, voltados ao setor cultural. A atuação de empresa especializada contribui para assegurar maior conformidade legal, padronização dos procedimentos e mitigação de riscos de inconsistências nos editais e nas fases subsequentes.

3.3. Ademais, a contratação possibilita maior eficiência e celeridade na execução das etapas, uma vez que a empresa dispõe de equipe técnica qualificada, ferramentas e metodologias próprias para gestão de editais, análise documental, acompanhamento de propostas e suporte aos proponentes. Isso reduz a sobrecarga das equipes internas e permite que a Administração concentre seus esforços nas atividades estratégicas e de fiscalização.

3.4. Outro ponto relevante refere-se à ampliação da transparência e da segurança dos processos, tendo em vista a utilização de práticas consolidadas e sistemas adequados para registro, acompanhamento e divulgação das etapas, garantindo isonomia entre os participantes e rastreabilidade das ações realizadas.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

3.5. No que se refere à constituição de comissão de pareceristas para análise e seleção dos projetos submetidos aos editais, destaca-se a importância de que tais profissionais não integrem o quadro da própria Administração Municipal, sendo recomendável a contratação de empresa especializada para viabilizar essa composição de forma técnica e independente.

3.5.1. A adoção dessa medida visa, primordialmente, garantir a imparcialidade, a isonomia e a transparência do processo seletivo, evitando potenciais conflitos de interesse que possam surgir quando servidores municipais atuam diretamente na avaliação de propostas, especialmente em contextos em que há proximidade com os agentes culturais locais.

3.5.2. A participação de pareceristas externos, com comprovada qualificação técnica e experiência na área cultural, contribui para uma análise mais criteriosa, plural e alinhada às diretrizes da política pública, assegurando que os projetos sejam avaliados com base em critérios objetivos e meritórios. Tal prática fortalece a credibilidade dos editais e amplia a confiança dos proponentes no processo.

3.6. Por fim, destaca-se que a solução adotada contribui para o cumprimento dos prazos estabelecidos, a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos objetivos da política cultural, promovendo maior efetividade na execução da PNAB no âmbito municipal.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A demanda foi estimada considerando as necessidades do município quanto ao gerenciamento e aplicação dos recursos recebidos em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

4.2. A empresa deve comprovar, por meio de contratações correlatas, que possui capacidade para realização dos serviços presentes neste termo, não sendo permitida a subcontratação do objeto;

4.3. Serão necessários para habilitação da empresa os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ com CNAE compatível com o objeto contratado



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- Registro comercial no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- Certidão Negativa de Débitos Federais
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)
- Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação - TCESP, negativa (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)
- Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- Consulta ao CADIN do Estado de registro da empresa
- Certidão de Falência e Recuperação Judicial emitida no Tribunal de Justiça do Estado de registro da empresa.

4.4. A contratada deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICA, que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes no objeto deste Termo de Referência.

## 5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A empresa deverá manter contato direto com os responsáveis da Secretaria Municipal de Cultura durante toda a vigência dos serviços.

5.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias úteis após o envio da Autorização de Compras à contratada, seguindo o cronograma abaixo:

Item	Serviços inclusos	Cronograma
1	Elaboração dos editais PNAB, com uso do recurso Ciclo 2 e recurso remanescente do Ciclo 1, tanto editais de fomento como editais de subsídio.	Início em 3 (três) dias úteis após assinatura do contrato e emissão da Autorização de Compras
2	Criação de comissão e pareceristas para avaliação das inscrições.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos Editais do item 1
3	Suporte remoto para a equipe da Secretaria de Cultura	Durante todo período de vigência contratual
4	Suporte para esclarecimentos dos editais e para elaboração das inscrições por parte dos interessados.	Iniciando após a publicação dos editais de fomento e subsídio contante no item 1, se mantendo durante todo o período de vigência contratual.
5	Primeiro plantão tira dúvidas para atendimento dos agentes culturais (presencial ou remoto).	Em até 7 (sete) dias corridos após publicação dos editais de fomento e subsídio.
6	Análise dos projetos inscritos, emissão de parecer, análise de recursos e emissão de convocações pertinentes.	Conforme prazo do Editais publicados.
7	Apoio durante a elaboração de edital com base na Lei de Licitação nº 14.133/2021, para utilização de recursos PNAB, compreendendo o saneamento de dúvidas quanto às possibilidades de uso do recurso e modalidades de contratação possíveis, respeitando o PAR do Município.	Início em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Compras
8	Orientações quanto ao preenchimento de informações no Sistema BB Agil, referente às movimentações bancárias vinculadas à Conta Corrente da PNAB – Ciclo 2.	Durante todo o período de vigência contratual, respeitando os prazos estipulados pelo MINC.
9	Orientações ao município quanto a inscrição no Sistema Nacional de Cultura, incluindo atualização cadastral.	Início em até 40 (quarenta) dias corridos após a assinatura do contrato



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

10	Orientação sobre adequação e implantação do CPF da Cultura (Conselho, Plano e Fundo de Cultura), informando quais caminhos seguir e quais as adequações iniciais a serem feitas conforme a realizada do município.	Início em até 40 (quarenta) dias corridos após a assinatura do contrato
11	Elaboração dos editais PNAB, com uso de recurso remanescente do Ciclo 2.	Início em até 40 (quarenta) dias corridos após assinatura do termo de execução e recibos pelos contemplados nos Editais constantes no item 1 deste cronograma.
12	Segundo plantão tira dúvidas para atendimento dos agentes culturais (presencial ou remoto).	Em até 7 (sete) dias corridos após publicação dos editais de recurso remanescente Ciclo 2, previstos no item 11 do cronograma.
13	Adequações necessárias no PAR do ciclo 2	Somente se necessário remanejamento de utilização do recurso, cumprindo os prazos estipulados pelo MINC
14	Apoio e orientação na prestação de contas para os agentes culturais selecionados nos projetos.	Início após durante a execução dos projetos por parte dos contemplados, o que começa a acontecer em até 2 (dois) meses após seleção dos projetos culturais.
15	Apoio e orientação ao município na prestação de contas do ciclo 2	Durante todo período de vigência contratual, respeitando os prazos e diretrizes estipulados pelo MINC

5.2 A CONTRATADA deve cumprir os prazos estipulados pela União e pelo município, por se tratar de recurso destinado através de regulamentação da própria União.

5.3 A execução do item 4, da tabela de cronograma, pode ocorrer conforme critérios previamente estipulados e acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.4 Considerando que, ao longo de todo o período de execução do Ciclo 2 da PNAB, poderá haver a necessidade de elaboração de novos editais de fomento e de subsídio, especialmente em decorrência da utilização de recursos remanescentes, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a prestação contínua dos serviços de planejamento, elaboração e operacionalização de editais.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

- 5.4.1 Nesse contexto, caberá ainda à CONTRATADA a realização da análise técnica dos projetos inscritos, mediante conferência documental e emissão de pareceres, assegurando o adequado andamento dos processos seletivos, em conformidade com a legislação vigente e os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios.
- 5.5 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE quanto às publicações necessárias, de modo a assegurar a transparência das ações realizadas com recursos da PNAB, bem como prestar orientações sobre as informações a serem inseridas na Plataforma CultBR, em conformidade com os prazos e diretrizes estabelecidos pelo MinC.
- 5.6 São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, estadia e alimentação em decorrência de encontros presenciais que virem a ocorrer durante o período de contratação, além do pagamento de remuneração e impostos relacionados aos pareceristas dos editais.
- 5.7 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.7.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização será feita pelo fiscal do contrato, que irá acompanhar a execução dos serviços;
- 6.2. A CONTRATADA deverá possuir um canal de comunicação direta com o órgão público, para contato, caso haja necessidade.
- 6.3. O gestor do contrato será o Secretário de Cultura, Joaquim de Andrade Neto e o fiscal do contrato será Bianca Cruzati Pires, Assessora de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF 417.344.948-83.



**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

## 7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, conforme abaixo:

7.1.1. Pagamento de 50% do valor contratual após execução dos itens 1, 2, 4 e 5, constantes no cronograma do item 5.1.2;

7.1.2. Pagamento dos 50% restantes do valor contratual após finalizados os itens 11 e 12 constantes no cronograma do item 5.1.2;

7.2. Os pagamentos serão realizados após emissão e aceite do documento fiscal, em até 15 (quinze) dias corridos, através de depósito bancário em conta pessoa jurídica registrada no CNPJ da contratada.

7.2.1. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado através do menor preço ofertado, após a fase de lances e análise dos documentos de habilitação.

## 9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Levando em conta o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo para execução de ações finalísticas e considerando o PAR Ciclo 2 do município, o valor estimado da contratação é de R\$17.490,53 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos).



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
 *O futuro é agora!*

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2026 conforme dotação orçamentária abaixo:

Órgão .....: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária .....: 02.06.00 – SECRETARIA DE CULTURA

Unidade Executora .....: 02.06.01 – ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE CULTURA

Func. Programática: 13.392.0016.1.046 – APOIO FINANCEIRO AO SETOR CULTURAL – LEI  
14.399/2022

Ficha 317 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este processo observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo fundamentado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos termos dos Decretos Municipais 107/2024 e 108/2024.

11.2. A presente contratação terá vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de abril de 2026

**JOAQUIM DE ANDRADE NETO**  
*Secretário Municipal de Cultura*